

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2025

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem o
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL e
a Empresa **JUCEILE ALEXANDRA DA COSTA LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF-RS, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 93.026.771/0001-39, com sede na Rua São Nicolau, nº 1.070, bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS, CEP 91.030-230, neste ato representado por sua presidente **GIOVANA RANQUETAT FERNANDES**, brasileira, farmacêutica, portadora da inscrição junto ao CRF-RS sob o nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominado apenas **CONTRATANTE**; e a empresa **JUCEILE ALEXANDRA DA COSTA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.909.695/0001-39, com sede na Av. Lucas Dias 65, Bairro São José, Passo Fundo/RS - CEP 99.052-780, neste ato representado pela Sra. **JUCEILE ALEXANDRA DA COSTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, advindo do **Processo Administrativo nº 27/2024 D**, em observância às disposições da Lei 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, sob as seguintes cláusulas e demais Legislações pertinentes à matéria, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte do presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos e demais legislações pertinentes à matéria sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação do ambiente interno, mobiliário, equipamentos e vidraças na seccional de Passo Fundo do Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul (CRF-RS), localizada na Av. Presidente Vargas, 541, sala 509, Bairro Vila Rodrigues, Passo Fundo/RS.

1.1.1. Prestação de serviços 1 (uma) vez por semana, 3 horas por visita.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 20/01/2025 e encerramento em 20/01/2026, podendo ser prorrogado conforme previsto no artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.1.3.** seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4.** seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5.** seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6.** haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7.** seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE:

3.1.1. O valor mensal de **R\$ 560,00** (quinhentos e sessenta reais), para a prestação do serviço de limpeza, no mês, sendo 1 (uma) vez por semana, 3 horas por visita.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta aquisição ocorrerão por conta da dotação orçamentária:
Elemento de Despesa:

Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.026 - Serviços de Limpeza e Conservação

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do objeto contratado e demais condições especificadas neste Edital e o aceite do Fiscal do Contrato do CRF/RS.

5.2. O pagamento poderá ser através de **boleto bancário**, o qual deverá ser entregue na sede do CRF/RS, com antecedência mínima de 8 (oito) dias do vencimento, **ou por depósito bancário** que deverá conter na Nota Fiscal/Fatura, a indicação do Banco, número da agência e conta corrente do favorecido.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura será emitida em favor do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF/RS – CNPJ 93.026.771/0001-39, inscrição estadual: Isento – Endereço: Rua São Nicolau, 1.070, bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS, CEP 91.030-230.

5.4. No preço deverão estar incluídos todos os custos referentes a prestação dos serviços definidos neste Edital, como: taxas, fretes, deslocamento, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, qualquer valor que possam influir direta ou indiretamente no custo do objeto licitado.

5.5. O licitante procederá no documento fiscal o destaque da retenção dos tributos incidentes sobre o objeto licitado, nos termos da legislação em vigor, em especial a IN SRF Nº 1234-11/01/2012. Não havendo incidência tributária e, conseqüente, retenção a ser realizada, deverá o licitante preencher um dos anexos constantes na referida IN e juntar quaisquer outros documentos exigidos pela mesma, que deverão ser entregues juntamente com o documento fiscal, conforme enquadramento do licitante.

5.6. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

5.7. A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não estiver de acordo com os produtos/itens solicitados e entregues, deverá ser substituída sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem qualquer ônus para o CRF/RS.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será **contado:**

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

- 6.3.2.** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1.** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 6.7.2.** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 6.7.3.** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam

direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.1.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.1.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.12.1.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.1.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.1.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

8.2. Indicar o local onde os serviços serão executados.

8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

8.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.

8.5. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

8.7. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

8.8. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens e materiais de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

8.9. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

8.10. É vedado à administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

8.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto desta contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.10.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio CRF/RS, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, obriga-se a:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante

9.1.3. Os profissionais designados para a prestação dos serviços terão vínculo empregatício/de trabalho único e exclusivamente com a CONTRATADA, que será também a responsável pelo pagamento de salários e **recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor**, e conforme Convenção Coletiva de Trabalho.

9.1.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.6. Providenciar a substituição de profissional durante férias ou ausências (programadas ou imprevistas), atendendo a todos os mesmos requisitos constantes neste Termo de Referência.

9.1.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

9.1.8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

9.1.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração da CONTRATANTE.

9.1.10. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

9.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração da CONTRATANTE.

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração da CONTRATANTE.

9.1.13. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração da CONTRATANTE.

9.1.14. Registrar e controlar, juntamente com a Fiscalização da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

9.1.15. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

9.1.16. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.

9.1.17. Efetuar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado inconveniente ou insatisfatório ao bom andamento dos serviços.

9.1.18. Comunicar a CONTRATANTE o nome e endereço dos empregados, sempre atualizados, que trabalharão junto a esta Entidade.

9.1.19. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da licitante, vencedora, adjudicatária, ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade na fase seguinte ou assinatura do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 155 a Contratada que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou serviço;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar, no prazo de até 03 (três) anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 156, III e parágrafo 4º da Lei nº 14133/21 ou, cumulativamente, conforme prevê o parágrafo sétimo do referido artigo;

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, conforme disposto na legislação vigente à época do fato.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. A aplicação de qualquer sanção isenta a CONTRATANTE de glosar os pagamentos, considerando a avaliação da qualidade da prestação dos serviços, por Instrumento de Medição Resultado (IMR), conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Serão motivos para a rescisão contratual: aquelas definidas nos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O objeto contratado poderá ser acrescido ou suprimido, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sendo o valor proporcional ao valor contratual, nos termos do art. 125, da Lei nº 14133/2021

14.2. Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições previstas na sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

14.3. Fica registrado que o presente instrumento está diretamente vinculado ao Edital e ao seu respectivo Termo de Referência, sendo que todos os itens constantes no referido termo deverão ser observados e obedecidos.

14.4. As partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso. A Contratada se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins e pelo tempo necessários para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Circunscrição de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes este contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2025.

Conselho Regional de Farmácia do RS
Giovana Ranquetat Fernandes
CONTRATANTE

Juceile Alessandra da Costa Ltda
Juceile Alexandra da Costa
CONTRATADA